



EDITAL Nº 001/2025/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUANHÃES, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 2.346/2009 e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, torna público o Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar de Guanhães para o quadriênio 2024-2027, de acordo com as normas estabelecidas neste edital, e dá outras providências.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este edital e seus anexos dispõem sobre o regramento do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Guanhães/MG, o qual será executado em conformidade com as disposições legais vigentes e contará com a fiscalização do Ministério Público.

1.2 A publicidade legal deste certame dar-se-á através do Diário Oficial do Município - DOM disponível no endereço eletrônico: <https://www.guanhaes.mg.gov.br/portal/>.

1.3 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos por meio de voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Guanhães/MG, que estejam em situação regular junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

1.3.1 Para fins de definição do colégio eleitoral, será considerada a listagem de eleitores aptos a votar no pleito, com base no processamento realizado pelo TSE em **08 de maio de 2024**.

1.4 O Processo de Escolha Suplementar será conduzido conforme o Cronograma de Execução estabelecido no Anexo I deste edital.

1.4.1 As datas previstas poderão ser modificadas em função de ajustes operacionais necessários, assegurando-se a devida publicidade legal nos meios de comunicação previamente indicados.

1.4.2 É responsabilidade exclusiva do candidato seguir rigorosamente as orientações contidas neste edital, além de monitorar o cronograma e as publicações oficiais relacionadas ao andamento deste certame, divulgadas nos meios mencionados.

2. DAS VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

2.1 O processo será realizado para o preenchimento de vagas de suplência conforme necessidade do colegiado.

2.1.1 Ressalta-se que os suplentes não farão jus à remuneração recebida pelos conselheiros tutelares titulares, salvo em caso de substituição, quando convocados, conforme item 2.3 deste edital.

2.2 Os candidatos eleitos suplentes serão classificados de forma decrescente, de acordo com o número de votos recebidos por cada candidato no processo de escolha.

2.2.1 Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. Apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;
- III. Residir há mais tempo no município;
- IV. Ter maior idade.

2.3 Os suplentes serão convocados e nomeados quando o titular estiver em gozo ou fruição, nas seguintes hipóteses:

- I. Imediatamente, depois de comunicada ao Chefe do Poder Executivo e devidamente deferidas, quaisquer das licenças a que fazem jus os conselheiros tutelares;
- II. No caso de renúncia do conselheiro tutelar titular;
- III. No caso de perda do mandato;
- IV. No caso de férias.

2.4 A nomeação para ocupação da vaga de titular será realizada obedecendo à ordem de classificação dos suplentes.

2.5 O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvadas as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil, conforme disposto no § 3º do artigo 37 da Lei Municipal nº 2.346/2009.

2.5.1 Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não são funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, sendo que o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante.

2.6 A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, com expediente de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

2.6.1 Além do horário regular, os conselheiros deverão cumprir regime de plantão, nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, conforme escala previamente estabelecida no Regimento Interno do Conselho Tutelar, garantindo a continuidade do atendimento à criança e ao adolescente em situações de urgência.

2.7 O Conselheiro Tutelar Titular, pelo exercício de sua função, fará jus ao vencimento mensal no valor de R\$ 1.709,45 (um mil, setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo que esta remuneração terá revisão anual de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de preços ao Consumidor, conforme previsto na legislação municipal vigente.

2.7.1 Em relação ao subsídio referido no parágrafo anterior deste artigo, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal eleito, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.



2.7.2 Integrará a remuneração bruta mensal do Conselheiro Tutelar o auxílio-alimentação no valor de R\$ 207,64 (duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.115/2022.

2.7.3 Ao Conselheiro Tutelar em atividade serão garantidos todos os direitos sociais conforme previsão do art. 45. da Lei Municipal nº 2.346, de 25 de setembro de 2009.

2.8 O servidor municipal, ocupante de cargo de carreira, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

3.1 Conforme artigo 37 da Lei Municipal nº 2.346, de 25 de setembro de 2009, são requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual e militar, neste último caso, apenas para agentes militares, em atividade ou não;
- II. Idade igual ou superior a vinte e um anos;
- III. Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. Apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio e de habilitação em informática;
- VI. Comprovar experiência profissional de no mínimo 06 (seis) meses, em atividades na área da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não-governamentais, incluindo movimentos sociais, com registro (documento físico) de inscritos no CMDCA".
- VII. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VIII. Submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;
- IX. Submeter-se a avaliação psicológica por profissional sem vínculo estatutário com o Município de Guanhães, de natureza objetiva, com a finalidade de buscar no candidato(a) as mínimas aptidões psicológicas, indispensáveis à capacidade para desempenhar as atividades do cargo de Conselheiro.
- X. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;
- XI. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

4. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

4.1 A Comissão Especial Eleitoral será responsável e encarregada de conduzir o processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, conforme a Resolução CMDCA Nº 001/2025;

4.2 Competem à Comissão Especial Eleitoral:

- I. Realizar avaliação e apuração dos candidatos considerados habilitados, conforme os termos deste Edital;
- II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V. Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VI. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- IX. Resolver os casos omissos.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

5.3 As inscrições ficarão abertas durante o período determinado no Cronograma de Execução deste edital, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situado na Praça Néria Coelho Guimarães, 109 – Centro - Guanhães/MG.

5.4 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.5 As candidaturas serão registradas individualmente de acordo com a ordem de inscrição.

5.6 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar Ficha de inscrição (Anexo II) devidamente preenchida, assinada e com Foto 3x4, para registro da candidatura, além dos documentos comprobatórios a seguir:

- a) Certidão negativa de antecedentes criminais - Justiça Estadual (<https://www.tjmg.jus.br/>)



b) Um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade; Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (com foto); Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente; Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) CPF;

d) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral - Cartório Eleitoral (www.tse.gov.br);

e) Comprovante de Residência dos últimos 2 (dois) anos: Contrato de Locação que confirme o período ou recibo anual de quitação CELESC;

e.1) No caso em que o comprovante de residência não estiver no nome do inscrito, será necessário anexar ao comprovante uma declaração de residência registrada em cartório;

f) Cópia de certificado de conclusão do ensino médio e de habilitação de informática, conforme item 3.1 "V";

g) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa Militar, em caso do candidato ser do sexo masculino;

h) Documentos comprobatórios do disposto no item 3.1, "VI".

5.7 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

5.8 A inscrição será gratuita.

5.9 São de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois) dias, na data prevista no Cronograma de Execução, Anexo I deste edital, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situado a Praça Néria Coelho Guimarães, 109 – Centro - Guanhães/MG.

6.2 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.3 Ultrapassada as etapas 6.1 e 6.2, a Comissão Especial publicará, no prazo de 2 (cinco) dias, a relação dos candidatos deferidos e indeferidos.

6.4 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), situado a Praça Néria Coelho Guimarães, 109 – Centro - Guanhães/MG.

6.5 Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa de prova objetiva.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1 A prova escrita, de caráter eliminatório, será constituída de questões objetivas, tendo como conteúdo programático a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 A prova será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, cada uma com 4 (quatro) alternativas, sendo apenas uma correta.

7.2.1 Cada questão terá peso de 5,0 (cinco) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

7.3 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50,0 (cinquenta) pontos.

7.4 A confirmação da data, local e horário de realização da prova será divulgada oportunamente por meio de edital de convocação, no portal oficial do município: <https://www.guanhaes.mg.gov.br/portal/>.

7.5 Recomenda-se que o candidato compareça ao local de realização da prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.

7.5.1 O candidato que chegar à sala de provas após o fechamento dos portões terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado do certame.

7.6 O candidato deverá portar documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

7.7 Após o ingresso na sala de provas, é vedada qualquer comunicação entre candidatos, bem como as seguintes condutas:

- a)** utilização de óculos escuros e/ou acessórios de chapelaria, tais como boné, chapéu, gorro, cachecol, manta, luvas e similares;
- b)** porte ou consulta a dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, incluindo telefones celulares, relógios inteligentes, calculadoras e outros equipamentos;
- c)** consulta a livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de estudo ou apoio.

7.7.1 O descumprimento de qualquer das vedações previstas no item **7.7** resultará na retirada do candidato do local da prova e na anulação de sua avaliação.

7.8 Não haverá segunda chamada para a prova escrita, independentemente do motivo alegado para atraso ou ausência do candidato.

7.9 A divulgação do resultado com a pontuação obtida ocorrerá na data provável estabelecida no cronograma de execução, constante do Anexo I deste edital, sendo facultado aos candidatos a interposição de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação.

7.10 Os recursos serão analisados pela Comissão Especial Eleitoral, e a resposta será publicada juntamente com a lista de candidatos habilitados para a próxima etapa, na data provável definida no cronograma de execução, Anexo I deste edital.

7.10.1 As questões cujos recursos interpostos pelos candidatos forem deferidos serão anuladas, e a respectiva pontuação será atribuída a todos os candidatos.

8. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.1 Conforme determina a Lei Municipal nº 2.346, de 25 de setembro de 2009, o candidato deverá submeter-se à avaliação psicológica realizada por profissional sem vínculo estatutário com o Município de Guanhaes. A avaliação será de natureza objetiva, com a finalidade de aferir as mínimas aptidões psicológicas indispensáveis para o desempenho das atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar.

8.2 A avaliação psicológica terá caráter eliminatório, sendo que os laudos emitidos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos.

8.3 A confirmação da data, local e horário de realização da avaliação psicológica será divulgada oportunamente por meio de edital de convocação, no portal oficial do município: <https://www.guanhaes.mg.gov.br/portal/>.

8.3.1 Os candidatos deverão comparecer ao local de realização da avaliação com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento oficial de identidade com foto.

8.3.2 Não será permitida a presença de acompanhantes no local de realização da avaliação psicológica.

8.3.3 A avaliação psicológica considerará o perfil profissiográfico do candidato (Anexo III), exigido para o desempenho do cargo, sendo composta pelos seguintes procedimentos: aplicação de entrevista e técnicas autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia.

8.4 Os candidatos que apresentarem na avaliação psicológica características de personalidade incompatíveis em 4 ou mais competências do perfil profissiográfico do cargo, serão considerados inaptos.

8.4.1 A inaptidão NÃO pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, no momento da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

8.5 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, revisão ou repetição da avaliação em data, local ou horário diferentes dos divulgados neste edital.

8.6 O não comparecimento à avaliação psicológica, independentemente do motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

8.7 No momento do ingresso no local de realização da avaliação, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico de comunicação, sendo obrigatório remover a bateria dos dispositivos sob sua posse, incluindo alarmes e os modos de vibração ou silencioso.

8.8 O resultado final da avaliação psicológica será divulgado exclusivamente com os status “APTO”, “INAPTO” ou “AUSENTE”, na data definida no Cronograma de Execução, Anexo I deste edital, no portal do município: <https://www.guanhaes.mg.gov.br/portal/>.

8.9 Da avaliação psicológica caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação do resultado.

8.10 Esgotada a fase recursal, o CMDCA divulgará a Lista de Candidatos Aptos ao Pleito Eleitoral, em ordem alfabética, no portal do município: <https://www.guanhaes.mg.gov.br/portal/>, enviando cópia da lista ao Ministério Público.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada exclusivamente pelos candidatos, sendo-lhes imputada a responsabilidade por eventuais excessos praticados por seus apoiadores.

9.2 A veiculação da propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida nas datas previstas no cronograma de execução (Anexo I), iniciando-se após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.2.1 Na mesma data, o CMDCA publicará resolução contendo orientações e normas acerca das condutas permitidas e vedadas durante o período de campanha eleitoral.

9.2.2 A violação das regras de campanha previstas na resolução mencionada no item anterior sujeitará os candidatos responsáveis ou beneficiados às sanções cabíveis, incluindo a cassação do registro de candidatura ou do diploma, conforme o caso.

9.3 Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha processar e decidir sobre denúncias relacionadas à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica. O fato deverá ser comunicado ao Ministério Público.

9.4 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

10. DA ELEIÇÃO

10.1 A eleição ocorrerá no domingo, **18 de maio de 2025**, das **08h às 17h**, em local a ser divulgado pelo CMDCA no portal oficial do município: <https://www.guanhaes.mg.gov.br/portal/>. O CMDCA enviará cópia da lista de locais de votação ao Ministério Público.

10.2 É facultado aos candidatos indicarem fiscais para acompanhar o processo eleitoral, conforme normas a serem definidas na resolução do CMDCA mencionada no item **9.2.1** deste edital.

10.3 Poderão votar todos os eleitores regularmente cadastrados no município de Guanhães/MG, nos termos do item **1.3.1** deste edital.

10.4 Para exercer o direito ao voto, o eleitor deverá apresentar título de eleitor e documento de identificação oficial com foto e assinar a lista de presença junto aos mesários.

10.4.1 Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto, que será registrado de forma sigilosa e individual, mediante marcação em cédula eleitoral pelo próprio eleitor, sendo vedada qualquer forma de auxílio por terceiros, salvo nos casos legalmente previstos para eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida.

10.4.2 A cédula eleitoral conterá a foto do candidato, seu nome e número, conforme modelo definido pelo CMDCA em resolução específica, a ser publicada conforme o cronograma de execução (Anexo I).

10.4.3 Após o encerramento da votação, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção eleitoral deverão elaborar a Ata da Votação, registrando eventuais ocorrências.

10.5 A apuração dos votos será realizada em local previamente definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial do processo de escolha.

10.6 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá consolidar e assinar o relatório final da votação, contendo o total de votos apurados e eventuais ocorrências.

10.7 Após a apuração dos votos, os candidatos e seus fiscais poderão apresentar impugnação exclusivamente sobre a apuração, que será decidida pela Comissão Especial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.8 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do número de votos recebidos, conforme o item **2.2** deste edital.

10.9 O resultado da eleição será publicado no dia 19 de maio de 2025, em resolução publicada pelo CMDCA nos espaços oficiais do Município de Guanhães/MG, inclusive em seu portal eletrônico, contendo os nomes e as classificações dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

11.1 Havendo vacância de Conselheiros Tutelares Titulares, conforme previsto no item **2.3**, os suplentes serão convocados e diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com registro em ata.

11.1.1 O CMDCA oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda à nomeação dos suplentes, com a devida publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, garantindo sua posse conforme os trâmites legais.

11.2 Os Conselheiros Tutelares Titulares, no primeiro mês de exercício funcional, deverão participar de estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e de treinamentos promovidos por comissão ou instituição pública ou privada designada pelo CMDCA.

11.3 Todos os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, que poderá expedir resoluções complementares sempre que necessário para regulamentação do processo.

Publique-se.

Guanhães, MG, 17 de fevereiro de 2025.



Eliane Rosilda de Lima
Presidente do CMDCA de Guanhães
Estado de Minas Gerais/MG

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FASES	ATO ORDINÁRIO	DATA PREVISTA
1ª FASE	Publicação do Edital	17/02/2025
	Período de Inscrições	18/02/2025 à 28/02/2025
	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 2 (dois) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.	06/03/2025
	Prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.	07/03/2025 à 10/03/2025
	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 2 (dois) dias para a defesa.	11/03/2025
	Prazo de 2 dias para defesa do candidato impugnado.	12/03/2025 à 13/03/2025
	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.	14/03/2025
	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.	14/03/2025
	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.	17/03/2025 à 18/03/2025
	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.	19/03/2025
2ª FASE	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, e convocação para realização da prova objetiva, com cópia ao Ministério Público.	19/03/2025
	Prova Objetiva.	13/04/2025
	Divulgação do Caderno de Provas e Gabarito Preliminar	14/04/2025
	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos	15/04/2025 à 16/04/2025
	Publicação do Resultado definitivo, após análise dos recursos, e convocação para Avaliação Psicológica, após as 17:00 horas.	16/04/2025
3ª FASE	Avaliação Psicológica dos Candidatos	23/04/2025
	Divulgação do resultado de avaliação psicológica.	25/04/2025
	Período para interposição de recursos da Etapa de Avaliação Psicológica.	28/04/2025 à 29/04/2025
	Publicação do Resultado definitivo, após análise dos recursos contra a Avaliação Psicológica.	30/04/2025
4ª FASE	Publicação da Resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de práticas de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da resolução 231/2022 do Conanda).	05/05/2025
	Publicação de resolução definindo o modelo de cédula eleitoral a ser utilizado.	05/05/2025
	Indicação dos fiscais e entrega de cópia de documento junto a Comissão Especial.	06/05/2025 à 07/05/2025
	Início do período de campanha/propaganda eleitoral	08/05/2025
	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.	09/05/2025
	Divulgação dos locais de votação.	09/05/2025
	Solicitação de apoio da Polícia Militar.	09/05/2025
	Eleição	18/05/2025
	Publicação do resultado da apuração.	19/05/2025
	Homologação da Lista de Suplentes	19/05/2025

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Dados de identificação do candidato

Nome do candidato:			FOTO
Estado Civil:	Data do Nascimento:	Idade:	
Gênero: Masculino () Feminino ()			
Nacionalidade:	Naturalidade:	Estado:	
Endereço:			
Casa /Apto nº:	Complemento:		
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefones /Celular:		Endereço de Email:	

Documentos pessoais

CPF: RG: Órgão Emissor

Título Eleitoral Nº: Zona: Sessão:

Dados familiares

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Nome do cônjuge:

Tempo e área de atuação atividades na área da criança e do adolescente

Área de atuação	Período	Entidade

Comprovante de Inscrição

Nº de Inscrição:	
Nome do Candidato:	
Responsável pela Inscrição:	
Assinatura:	Data: __/__/__

ANEXO III - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO EXIGIDO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Competência	Descrição	Dimensão
1. CONTROLE EMOCIONAL (AUTOCONTROLE):	Habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.	Elevado
2. ANSIEDADE:	Aceleração das funções orgânicas, causando agitação emocional que pode afetar a capacidade cognitiva do candidato; devido à antecipação de consequências futuras.	Baixo
3. IMPULSIVIDADE:	Incapacidade de controlar as emoções e tendência a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.	Ausente
4. AUTOCONFIANÇA:	Atitude de autodomínio do candidato, presença de espírito e confiança nos próprios recursos, estabelecendo contatos de forma resoluta e decidida.	Adequado
5. RESISTÊNCIA À FRUSTRAÇÃO:	Capacidade de absorver e lidar objetiva e eficazmente com situações frustrantes.	Elevado
6. AGRESSIVIDADE:	Manifestação de tendência ao ataque em oposição à fuga de perigos ou enfrentamento de dificuldades.	Ausente
7. DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO:	Capacidade para lidar, de maneira produtiva, com tarefas sob sua responsabilidade, participando delas de maneira construtiva.	Adequado
8. SOCIABILIDADE (RELACIONAMENTO):	Capacidade de perceber e reagir adequadamente às necessidades, aos sentimentos e aos comportamentos dos outros.	Adequado
9. FLEXIBILIDADE DE CONDUTA (FLEXIBILIDADE):	Capacidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido.	Elevado
10. FLUÊNCIA VERBAL (COMUNICABILIDADE):	Capacidade em comunicar-se de forma compreensível e agradável.	Adequado
11. ASSERTIVIDADE:	Capacidade de expressar-se corretamente, deixando clara a sua vontade e agindo ativamente para sua aquisição.	Adequado
12. PERSEVERANÇA:	Capacidade para executar uma tarefa, vencendo as dificuldades encontradas até concluí-la.	Adequado
13. INICIATIVA:	Capacidade de agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior em situações específicas.	Adequado

